

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – 029/2024

OBJETO: Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no anexo I, deste Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:
Data limite: 21/01/2025.
Hora: 9h
- Abertura das propostas:
21/01/2024 às 9h.
- Início da Disputa de Preços:
21/01/2024 às 10h.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do [e-mail: licitacao@prodesan.com.br](mailto:licitacao@prodesan.com.br), indicando:

- Pregão Eletrônico nº PE 029/2024
- Licitação: 1062169.

ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 182/184.



ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
10.	DOS RECURSOS
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
2.2.	ANEXO II - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
2.3.	ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
2.4.	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PADRÃO PRODESAN
2.5.	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
2.6.	ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
2.7.	ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
2.8.	ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
2.9.	ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

SEÇÃO I

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODESAN e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN, com base no art. 34 da Lei 13.303/2016. Em caso de solicitação de vistas dos autos por qualquer interessado serão preservados em sigilo todos os documentos que contenham o valor estimado da licitação, ficando eles excluídos da concessão de acesso, ressalvada a hipótese do pedido de vistas ocorrer em momento posterior à eventual divulgação do valor estimado pelo(a) pregoeiro(a).

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, n.º 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com seu objeto.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.

7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal.

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN.

19/12/2024

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema "Licitações", ou diretamente numa agência do banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

19/12/2024

8.7. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 6, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12.1. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, firmando como verdadeiros sua proposta e lances.

8.12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



19/12/2024

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Durante a disputa, qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivos) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

19/12/2024

8.28. Após encerrada a etapa de negociação, a arrematante deverá ANEXAR AO SISTEMA proposta comercial atualizada, bem como a planilha de serviços e preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II), no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação na licitação poderão ser requisitados, sendo encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras - DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários n.º 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.31. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.

8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba "Licitações".

8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.



9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar/apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo admitidas taxa de administração de percentual zero ou negativa, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões.

9.2. O valor da taxa de serviço será fixo, não estará sujeito a reajuste, devendo corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos que afetem o valor dos serviços, materiais e equipamentos, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto na Proposta Comercial do licitante corresponda ao valor final a ser despendido pela PRODESAN.

9.3. No preço (taxa de serviço) apresentado deverão estar ainda inclusos:

a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão de obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local etc.;

d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e) quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto, até o Recebimento Definitivo, de acordo com o estabelecido no Edital.

9.4. Será aplicado tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 1 (um) dia útil, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o proponente autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19/12/2024

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet licitacao@prodesan.com.br e/ou envio do original à Praça dos Expedicionários n.º 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado à arrematante e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita a arrematante à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;



19/12/2024

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória ou transtornos ao desenvolvimento do contrato, tais como:
 - b.1) atraso na implantação dos sistemas de controle, capacitação e atualização;
 - b.2) atraso no fornecimento de relatórios e emissão de Documentos Fiscais;
 - b.3) recusa imotivada dos postos de combustível credenciados em aceitar os cartões de pagamento.

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total estimado (B) contido na cláusula II, § 5º do contrato, na proporção de 1/36 (um trinta e seis avos), pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3.1.1. A penalidade prevista na alínea “b” poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.

12.3.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

12.3.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

12.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;

- c) atraso injustificado na prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência no atraso da prestação dos serviços;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, n.º 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19/12/2024

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PRODESAN, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 19 de dezembro de 2024.

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS
Departamento de Licitações e Compras - DELIC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema Licitações-e, até a data e horário limites informados neste Edital.

2.1. O valor a ser cadastrado no sistema, no campo "**VALOR TOTAL DO LOTE**", deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do **percentual** da Taxa de Administração sobre o valor hipotético de **R\$ 100,00**. Assim, exemplificando:

a) se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "**Valor total do lote**", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**, será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) se a licitante ofertar **percentual negativo** de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é, **percentual de desconto**, o valor a lançar no campo "**Valor total do lote**", constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema **Licitações-e**, será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais);

c) não há limite máximo de taxa de administração.

2.1.1 Ao enviar sua proposta, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.2. O campo "Descrição/observações", do sistema licitações-e, deverá ser utilizado pelo licitante para incluir informações complementares a sua proposta, de tal forma que se permita aferir se estão em conformidade com este Termo de Referência e demais características dos serviços ofertados.

19/12/2024

2.2. Quando o espaço disponível no campo “descrição/observações” não for suficiente para a explicitação das características do equipamento ofertado, a licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta”.

2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

2.4. No preço apresentado estarão inclusas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como suporte de atendimento, manutenção, taxas, tributos de qualquer natureza, mão de obra de operação, encargos sociais, seguros e outros.

3. SERVIÇOS E SUA IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela PRODESAN.

3.3. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários;
- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento à PRODESAN dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- f) treinamento dos condutores e gestores; e,
- g) fornecimento dos cartões para os veículos.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

4.1. A PRODESAN estima que o consumo de combustível contratado compreenda:

19/12/2024

COMBUSTÍVEL - VALOR DO LITRO	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR TOTAL	QUANTIDADE DE LITROS (12 MESES)	VALOR (12 MESES)
GASOLINA COMUM R\$ 6,08	36	150.000	R\$ 912.000,00	50.000	R\$ 304.000,00
ETANOL R\$ 4,14	36	75.000	R\$ 310.500,00	25.000	R\$ 103.500,00
DIESEL S10 R\$ 6,28	36	405.000	R\$ 2.543.400,00	135.000	R\$ 847.800,00
TOTAL GERAL	36	630.000	R\$ 3.765.900,00	210.000	R\$ 1.255.300,00

4.2. Os custos médios dos litros utilizados nos cálculos foram extraídos do relatório de levantamento de preços de combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Superintendência de Defesa da Concorrência, (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), para o período de 06/10/2024 a 12/10/2024, para o município de Santos/SP.

4.3. O consumo mensal de gasolina ou etanol dependerá da relação de preços gasolina/etanol e da observação de desempenho dos veículos.

4.4. As quantidades estimadas poderão variar, dependendo das diferenças de preço entre os combustíveis e das necessidades da PRODESAN.

4.5. A estimativa de consumo foi calculada a partir do consumo dos últimos 12 (doze) meses da frota em operação, acrescida de margem de segurança, com cerca de 40 (quarenta) veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados (60% veículos leves e 40% caminhões). A quantidade de veículos pode variar durante a vigência do contrato.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. Áreas circunscritas num raio máximo de 4 (quatro) km da base operacional central (Praça dos Expedicionários, n.º 10, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11065-500), onde deverá existir no mínimo 05 (cinco) postos credenciados, estruturados para fornecimento.

5.2. Caso não haja postos credenciados nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h. Pelo menos um dos postos credenciados nas áreas descritas no item 5 deste Anexo deve ter atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

6.2. Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente

19/12/2024

para movimentação e manobras de veículos da categoria caminhões e similares necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.3. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à PRODESAN, via internet, whatsapp ou no sistema instalado pela empresa.

6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com a agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

6.5. A CONTRATADA deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da quantidade de postos estipulada no item 5.1, e os 40% (quarenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

6.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da PRODESAN, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A PRODESAN fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que esses estão alocados (unidade), contendo os seguintes dados:

- a) tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) prefixo;
- c) placas;
- d) marca;
- e) modelo;
- f) chassi;
- g) tipo de combustível;
- h) ano de fabricação do veículo;
- i) lotação (unidade e código do centro de custo);
- j) capacidade do tanque;
- k) hodômetro;

19/12/2024

l) nome, registro funcional e unidade dos condutores;

7.2. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

7.3. Cada veículo, máquina ou equipamento terá um único cartão magnético ou microprocessado.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que bloqueie e identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de forma on-line e instantânea.

7.6. O Sistema deverá permitir para cada veículo, máquina e equipamento, um limite de crédito, por abastecimento, determinado pela PRODESAN, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões, previstos no item 7.3.

7.8. O sistema deverá permitir, para cada veículo, máquina e equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela PRODESAN, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do contrato.

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade abastecida em litros;
- g) valor da operação;
- h) identificação do condutor.

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados,

19/12/2024

nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser aceita pela PRODESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

8. DO SISTEMA

8.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) o controle de consumo de combustíveis e saldos do contrato devem ser contabilizados a partir da quantidade de litros dos combustíveis, não pelo custo financeiro do contrato;

d) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

I. Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros.

II. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês.

III. Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>.

IV. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

e) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

f) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a solução tecnológica por essa utilizada, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional da PRODESAN;

h) garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

i) a exportação de dados a partir do sistema da CONTRATADA, permitindo a leitura de



19/12/2024

arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme suas necessidades, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado.
- II. Data do abastecimento.
- III. Quilometragem no momento do abastecimento.
- IV. Tipo de combustível.
- V. Valor total do abastecimento.
- VI. Valor unitário do abastecimento por litro.
- VII. Quantidade em litros.
- VIII. Identificação do veículo.
- IX. Identificação do condutor.

j) possibilidade de migração das informações de cadastros dos postos credenciados para o sistema da PRODESAN, com as seguintes informações:

- I. Nome fantasia.
- II. Razão social.
- III. CNPJ.
- IV. Inscrição estadual.
- V. Endereço.
- VI. Bairro.
- VII. Cidade.
- VIII. Telefone.
- IX. Contato.
- X. CEP.

9. RELATÓRIOS

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento para visualização, acompanhamento, gestão e extração de dados dos abastecimentos, inclusive saldos contabilizados por litros de combustíveis consumidos.



19/12/2024

9.2. A PRODESAN deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, possibilitando o acesso de um ou vários usuários corporativos com níveis de acesso diferenciados para a frota parcial ou total, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

9.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa.

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

I. Data.

II. Hora.

III. Identificação do estabelecimento.

IV. Identificação do condutor.

V. Identificação do veículo (placas).

VI. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.

VII. Tipo de combustível.

VIII. Quantidade em litros.

IX. Valor unitário por tipo de combustível.

X. Valor total da operação em R\$ (reais).

XI. Tipo e valor do serviço utilizado.

c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela PRODESAN;

e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/litro contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) volume de litros gastos e preço médio unitário consumido pela frota;

h) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, máquina e equipamento, gasolina comum, etanol e diesel S-10, entre outros;

- i) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a PRODESAN, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) aplicação prática do Sistema;
- e) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, via Internet ou outro meio eletrônico, informações referentes ao período de 15 (quinze) dias de prestação de serviço dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os valores da gasolina comum, do etanol e do diesel S-10 não serão fixos. Independentemente dos valores faturados pela CONTRATADA, os preços praticados serão os registrados nas bombas de combustíveis no posto onde ocorrer o abastecimento do veículo e limitado ao preço unitário médio informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), na semana anterior ao da efetivação do abastecimento e registrado na tabela de valores para o Município de Santos, local onde está instalada a base operacional de sua frota, independente do município em que o veículo fora abastecido.

11.3. Os valores faturados pela CONTRATADA deverão corresponder fielmente àqueles praticados com o preço à vista do posto. A PRODESAN pagará o valor do preço à vista do posto, apenas na hipótese em que este valor seja menor do que o preço unitário médio da semana anterior à da efetivação do abastecimento informado pela ANP, quando então os valores registrados a maior serão substituídos por este último, e em ambos os casos será aplicado o desconto ofertado.

11.4. O sistema deverá permitir o registro dos preços praticados na bomba da rede credenciada, para que seja constatado o valor do desconto aplicado e garantir que os valores pagos atendam aos itens 11.2 e 11.3.



19/12/2024

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizados no período, acompanhado de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pela PRODESAN.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal, desde que os serviços estejam em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante que o encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

12.4. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.

12.5. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

12.6. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

13. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

13.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS .

13.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

13.4. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO
1	Oferta de combustíveis de má qualidade pelos Postos credenciados	Problemas no funcionamento dos veículos/equipamentos	Contratada
2	Recusa de atendimento pelos Postos credenciados	Necessidade de busca por outros Postos; atraso no atendimento aos serviços	Contratada

19/12/2024

3	Atraso na implantação do sistema em todas as bases operacionais	Problemas no abastecimento da frota	Contratada
4	Falha nos equipamentos dos Postos credenciados	Problemas no abastecimento da frota	Contratada
5	Falha nos cartões de abastecimento	Problemas no abastecimento da frota	Contratada
6	Falta de capacitação adequada do pessoal usuário	Usuários despreparados provocando demora no uso do Sistema	Contratada
7	Falhas no Software de Gestão	Problemas no gerenciamento dos serviços	Contratada
8	Credenciamento incorreto de veículos e usuários	Dificuldades no abastecimento	PRODESAN
9	Atraso no credenciamento de novos Postos solicitados pela PRODESAN	Problemas na logística de abastecimento	Contratada
10	Falta de emissão de comprovante de transação pelo Sistema	Problemas no gerenciamento dos serviços	Contratada
11	Falhas na emissão de relatórios gerenciais	Dificuldades no gerenciamento do contrato	Contratada
12	Perda ou extravio do cartão pelo usuário credenciado	Dificuldades no abastecimento	PRODESAN
13	Falta de informação sobre os preços médios divulgados pela ANP	Faturamento com preços defasados	PRODESAN
14	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	Contratado
15	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	PRODESAN
16	Recolhimento indevido de encargos incidentes sobre o serviço	Sanções pelo Fisco	Contratado
17	Falta de recolhimento de encargos sobre a fatura	Sanções pelo Fisco	PRODESAN

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

14.1. Executar fielmente o objeto contratual.

14.2. Cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados.

14.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

19/12/2024

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com a habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.7. Arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, até o término de sua vigência, tais como: mão de obra, encargos sociais, locomoção, transporte, seguros, impostos, taxas e outras.

14.8. Substituir no prazo de 24 horas, após notificação, todo empregado ou preposto da CONTRATADA que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente.

14.9. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a PRODESAN não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PRODESAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da PRODESAN em seu acompanhamento.

14.11. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato,

14.12. Fornecer os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela PRODESAN, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos à sua frota.

14.13. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

14.14. Credenciar somente postos que forneçam combustíveis em conformidade com as especificações da ANP e não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.

14.15. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11.

14.16. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

14.17. Comunicar à PRODESAN, de imediato, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

14.18. Atender, de imediato, às solicitações da PRODESAN quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.19. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à PRODESAN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

14.20. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à PRODESAN quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

14.21. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PRODESAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

14.22. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone ou serviço de mensagem instantânea, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da PRODESAN.

14.23. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou meios de comunicação que utilizem Internet, devendo ter uma Central de Atendimento que permita à PRODESAN o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

14.24. Viabilizar o fornecimento, à PRODESAN, de documento que comprove a qualidade do combustível com que os veículos foram abastecidos, quando da ocorrência de manutenção/sinistro para a qual seja atribuída ao combustível a causa do problema.

14.25. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estadual e Federal que interfiram na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN: Constituem-se obrigações da PRODESAN:

15.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

15.2. Atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

15.3. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, comunicando-a imediatamente, sempre que ocorrer qualquer alteração no referido cadastro.

15.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.



19/12/2024

15.5. Exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de suas sanções e alterações.

15.11. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. Compete à unidade requisitante, Departamento Administrativo - DA, a fiscalização dos serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

16.2. A fiscalização da PRODESAN terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

16.3. A PRODESAN exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também a realização da supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

16.2. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela Unidade Requisitante, Departamento Administrativo – DA, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

18. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. A arrematante deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.6.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa Da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).



19/12/2024

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.12. Declaração de Inexistência de Empregado Menor, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.13. Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.14. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.15. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.16. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.16.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

1.1.17. Atestado(s), emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.16 deste Anexo.

5. A não apresentação das Declarações referente aos itens 1.1.11 até 1.1.15 no prazo estabelecido, não ensejará na inabilitação/desclassificação da arrematante, podendo o pregoeiro, verificando a(s) sua(s) ausência(s), conceder novo prazo para apresentação/regularização.

6. Não será permitida a apresentação de documentos com protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

7. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as



19/12/2024

penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

8.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone:

E-mail:

Pela presente formulamos proposta comercial para contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no anexo I, Termo de Referência do Edital, com o qual acordamos nos seguintes termos:

LOTE 1

COMBUSTÍVEL - VALOR DO LITRO*	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE LITROS	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM R\$ 6,08	36	150.000	R\$ 912.000,00
ETANOL R\$ 4,14	36	75.000	R\$ 310.500,00
DIESEL S10 R\$ 6,28	36	405.000	R\$ 2.543.400,00
TOTAL GERAL	36	630.000	R\$ 3.765.900,00
TAXA ADMINISTRATIVA			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			

* Os custos médios dos litros utilizados nos cálculos foram extraídos do relatório de levantamento de preços de combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Superintendência de Defesa da Concorrência, (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da->



19/12/2024

concorrença/preços/levantamento-de-preços-de-combustíveis-últimas-semanas-pesquisadas), para o período de 06/10/2024 a 12/10/2024, para o município de Santos/SP.

Taxa de administração (%):

Total do Lote 1 (36 meses): R\$.....

Validade da Proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública do pregão.

Data

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade), de de 2024

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que
se observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA
GERENCIAMENTO DE
ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM
POSTOS CREDENCIADOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A PRODESAN -
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO
DE SANTOS S.A. E A FIRMA**

.....

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta Cidade, na Praça Expedicionários nº 10, e representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a firma, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, na, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr....., e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico – PE/029/2024, Processo nº 767/2024, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO - A CONTRATADA se obriga a prestar serviço de gerenciamento de abastecimento de combustível de veículos, máquinas e equipamentos, em postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de gasolina comum, etanol e diesel S-10 para a frota de veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados da PRODESAN, conforme especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

19/12/2024

CLÁUSULA II

PREÇOS – Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN estima que o consumo de combustível contratado compreenda:

COMBUSTÍVEL - VALOR DO LITRO*	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE LITROS	VALOR TOTAL ESTIMADO
GASOLINA COMUM R\$ 6,08	36	150.000	R\$ 912.000,00
ETANOL R\$ 4,14	36	75.000	R\$ 310.500,00
DIESEL S10 R\$ 6,28	36	405.000	R\$ 2.543.400,00
TOTAL GERAL	36	630.000	R\$ 3.765.900,00

§ 1º. Os custos médios dos litros utilizados nos cálculos foram extraídos do relatório de levantamento de preços de combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Superintendência de Defesa da Concorrência, (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>), para o período de 06/10/2024 a 12/10/2024, para o município de Santos/SP.

§ 2º. O consumo mensal de gasolina ou etanol dependerá da relação de preços gasolina/etanol e da observação de desempenho dos veículos.

§ 3º. As quantidades estimadas poderão variar, dependendo das diferenças de preço entre os combustíveis e das necessidades da PRODESAN.

§ 4º. A estimativa de consumo foi calculada a partir do consumo dos últimos 12 (doze) meses da frota em operação, acrescida de margem de segurança, com cerca de 40 (quarenta) veículos, máquinas e equipamentos próprios e locados (60% veículos leves e 40% caminhões). A quantidade de veículos pode variar durante a vigência do contrato.

§ 5º. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....) (A), levando-se em consideração o valor do litro de R\$ (.....), a ser disponibilizado para um total de aproximadamente (.....mil) litros, com o valor relativo à taxa de serviço, fixa e irrevogável, de% (.....), o valor da contratação corresponderá à importância de R\$ (.....) (B).

19/12/2024

§ 6º. No preço contratado estão inclusas todas as despesas que incidem sobre o objeto do presente contrato, tais como: suporte de atendimento, manutenção, taxas, tributos de qualquer natureza, mão-de-obra de operação, encargos sociais, seguros e outros.

§ 7º. A CONTRATADA disponibilizará, via Internet ou outro meio eletrônico, informações referentes ao período de 15 (quinze) dias de prestação de serviço dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

§ 8º. Os valores da gasolina comum, do etanol e do diesel S-10 não serão fixos. Independentemente dos valores faturados pela CONTRATADA, os preços praticados serão os registrados nas bombas de combustíveis no posto onde ocorrer o abastecimento do veículo e limitado ao preço unitário médio informado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), na semana anterior ao da efetivação do abastecimento e registrado na tabela de valores para o Município de Santos, local onde está instalada a base operacional de sua frota, independente do município em que o veículo fora abastecido.

§ 9º. Os valores faturados pela CONTRATADA deverão corresponder fielmente àqueles praticados com o preço à vista do posto. A PRODESAN pagará o valor do preço à vista do posto, apenas na hipótese em que este valor seja menor do que o preço unitário médio da semana anterior à da efetivação do abastecimento informado pela ANP, quando então os valores registrados a maior serão substituídos por este último, e em ambos os casos será aplicado o desconto ofertado.

§ 10. O sistema deverá permitir o registro dos preços praticados na bomba da rede credenciada, para que seja constatado o valor do desconto aplicado e garantir que os valores pagos atendam aos parágrafos § 7º. e § 8º.

CLÁUSULA III

SERVIÇOS E SUA IMPLANTAÇÃO - Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO etc. - atentando-se a CONTRATADA, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela PRODESAN.

§ 2º. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) cadastramento dos veículos;
- b) cadastramento dos usuários;

- c) definição da logística da rede de postos credenciados;
- d) preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- e) fornecimento à PRODESAN dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- f) treinamento dos condutores e gestores; e,
- g) fornecimento dos cartões para os veículos.

CLÁUSULA IV

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA - Áreas circunscritas num raio máximo de 4 (quatro) km da base operacional central (Praça dos Expedicionários, n° 10, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11065-500), onde deverá existir no mínimo 05 (cinco) postos credenciados, estruturados para fornecimento;

Parágrafo Único. Caso não haja postos credenciados nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

CLÁUSULA V

REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7h às 20h. Pelo menos um dos postos credenciados nas áreas descritas no item 5 deste Anexo deve ter atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

§ 1º. Os postos credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras de veículos da categoria caminhões e similares necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

§ 2º. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à PRODESAN, via internet, whatsapp ou no sistema instalado pela empresa.

§ 3º. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com a agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

§ 4º. A CONTRATADA deverá operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da quantidade de postos estipulada na cláusula IV, caput, e os 40% (quarenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato.

19/12/2024

§ 5º. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da PRODESAN, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação.

CLÁUSULA VI

SISTEMA DE ABASTECIMENTO - A

PRODESAN fornecerá à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que esses estão alocados (unidade), contendo os seguintes dados:

- a) tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) prefixo;
- c) placas;
- d) marca;
- e) modelo;
- f) chassi;
- g) tipo de combustível;
- h) ano de fabricação do veículo;
- i) lotação (unidade e código do centro de custo);
- j) capacidade do tanque;
- k) hodômetro;
- l) nome, registro funcional e unidade dos condutores;

§ 1º. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis.

§ 2º. Cada veículo, máquina ou equipamento terá um único cartão magnético ou microprocessado.

§ 3º. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que bloqueie e identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

§ 4º. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha de forma on-line e instantânea.

19/12/2024

§ 5º. O Sistema deverá permitir para cada veículo, máquina e equipamento, um limite de crédito, por abastecimento, determinado pela PRODESAN, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões, previstos no item 7.3.

§ 7º. O sistema deverá permitir, para cada veículo, máquina e equipamento, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela PRODESAN, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do contrato.

§ 8º. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade abastecida em litros;
- g) valor da operação;
- h) identificação do condutor.

§ 9º. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA, que deverá ser aceita pela PRODESAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA VII

SISTEMA - O Sistema de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo,

19/12/2024

além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) o controle de consumo de combustíveis e saldos do contrato devem ser contabilizados a partir da quantidade de litros dos combustíveis, não pelo custo financeiro do contrato;

d) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- I. Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros.
- II. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês.
- III. Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>.
- IV. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

e) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

f) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, de responsabilidade da CONTRATADA, conforme a solução tecnológica por essa utilizada, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional da PRODESAN;

h) garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

i) a exportação de dados a partir do sistema da CONTRATADA, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme suas necessidades, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado.
- II. Data do abastecimento.
- III. Quilometragem no momento do abastecimento.
- IV. Tipo de combustível.
- V. Valor total do abastecimento.
- VI. Valor unitário do abastecimento por litro.

19/12/2024

VII. Quantidade em litros.

VIII. Identificação do veículo.

IX. Identificação do condutor.

j) possibilidade de migração das informações de cadastros dos postos credenciados para o sistema da PRODESAN, com as seguintes informações:

I. Nome fantasia.

II. Razão social.

III. CNPJ.

IV. Inscrição estadual.

V. Endereço.

VI. Bairro.

VII. Cidade.

VIII. Telefone.

IX. Contato.

X. CEP.

CLÁUSULA VIII

RELATÓRIOS - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento para visualização, acompanhamento, gestão e extração de dados dos abastecimentos, inclusive saldos contabilizados por litros de combustíveis consumidos.

§ 1º. A PRODESAN deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, possibilitando o acesso de um ou vários usuários corporativos com níveis de acesso diferenciados para a frota parcial ou total, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

§ 2º. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa.

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:

I. Data.

- II. Hora.
- III. Identificação do estabelecimento.
- IV. Identificação do condutor.
- V. Identificação do veículo (placas).
- VI. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- VII. Tipo de combustível.
- VIII. Quantidade em litros.
- IX. Valor unitário por tipo de combustível.
- X. Valor total da operação em R\$ (reais).
- XI. Tipo e valor do serviço utilizado.

c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela PRODESAN;

e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/litro contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) volume de litros gastos e preço médio unitário consumido pela frota;

h) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, máquina e equipamento, gasolina comum, etanol e diesel S-10, entre outros;

i) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

j) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

CLÁUSULA IX

TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a PRODESAN, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- a) operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão

19/12/2024

de Relatórios;

c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

d) aplicação prática do Sistema;

e) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

CLÁUSULA X

VIGÊNCIA - O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA XI

FATURAMENTO E PAGAMENTO – A CONTRATADA deverá emitir Documento Fiscal contemplando o valor da prestação dos serviços realizados no período, acompanhado de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pela PRODESAN.

§ 1º. A CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal, desde que os serviços estejam em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante que o encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

§ 3º. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.

§ 4º. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

§ 5º. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA XII

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

19/12/2024

- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA XIII

DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a parte integrante do presente contrato e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

§ 2º. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA XIV

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto contratual;
- b) cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com a habilitação e qualificação na fase da licitação;
- g) arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, até o término de sua vigência, tais como: mão de obra, encargos sociais, locomoção, transporte, seguros, impostos, taxas e outras;

19/12/2024

- h) substituir no prazo de 24 horas, após notificação, todo empregado ou preposto da CONTRATADA que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente;
- i) responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos combustíveis e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a PRODESAN não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PRODESAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da PRODESAN em seu acompanhamento;
- k) designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- l) fornecer os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela PRODESAN, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos, máquinas e equipamentos à sua frota;
- m) ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- n) credenciar somente postos que forneçam combustíveis em conformidade com as especificações da ANP e não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- o) descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- p) não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- q) comunicar à PRODESAN, de imediato, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- r) atender, de imediato, às solicitações da PRODESAN quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- s) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à PRODESAN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- t) prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à PRODESAN quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- u) comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PRODESAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

19/12/2024

horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

v) nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone ou serviço de mensagem instantânea, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da PRODESAN;

w) prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou meios de comunicação que utilizem Internet, devendo ter uma Central de Atendimento que permita à PRODESAN o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

x) viabilizar o fornecimento, à PRODESAN, de documento que comprove a qualidade do combustível com que os veículos foram abastecidos, quando da ocorrência de manutenção/sinistro para a qual seja atribuída ao combustível a causa do problema;

y) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estadual e Federal que interfiram na execução do contrato.

CLÁUSULA XV

OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - Em

cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

a) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

b) atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

c) fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, comunicando-a imediatamente, sempre que ocorrer qualquer alteração no referido cadastro;

d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) exercer a fiscalização dos serviços através de funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

19/12/2024

- g) convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- h) responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de cada transação efetuada;
- i) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- j) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de suas sanções e alterações;
- k) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XVI

RESPONSABILIDADE CIVIL – A CONTRATADA

reconhece que é única responsável pelos danos ou prejuízos, por ação ou omissão própria, decorrentes de falhas ou defeitos nos serviços prestados locados, causados à PRODESAN ou a seus empregados e terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Único. Correrão também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;
- c) acidentes de qualquer natureza ocorridos no fornecimento.

CLÁUSULA XVII

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO –

Compete ao Departamento Administrativo – DA, a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-lo quando este não atender a especificação, como também, atestar no Documento Fiscal de acordo com as medições efetuadas, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providencias relativas ao pagamento

§ 1º. A fiscalização da PRODESAN terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

§ 2º. A PRODESAN exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do

19/12/2024

escopo contratado, cabendo também a realização da supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

§ 3º. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo Departamento Administrativo - DA, quando ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

§ 4º. A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVIII

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA XIX

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória ou transtornos ao desenvolvimento do contrato, tais como:
 - b.1) atraso na implantação dos sistemas de controle, capacitação e atualização;
 - b.2) atraso no fornecimento de relatórios e emissão de Documentos Fiscais;
 - b.3) recusa imotivada dos postos de combustível credenciados em aceitar os cartões de pagamento.

§ 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

19/12/2024

a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total estimado (B) contido na cláusula II, § 5º deste contrato, na proporção de 1/36 (um trinta e seis avos), pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento), do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. A penalidade prevista na alínea “b” poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.

§ 4º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 5º. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 6º. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 7º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 8º. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução total do contrato;

c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

19/12/2024

§ 9º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 10. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

§ 11. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 12. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XX

RESCISÃO – Observadas as formalidades legais, rescisão do contrato poderá ser:

- a) a qualquer tempo, de pleno direito, desde que haja interesse das partes, informando por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de pleno direito em havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação extrajudicial;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XXI

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XXII

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;

b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

19/12/2024

c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;

e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;

f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;

g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XXIII

FORO – Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, ___ de _____ de ____

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as
alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____ (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- () NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011. §4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)